

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL		Nº: 0005/2026	
Número processo:	0022/2026	Vigência:	03/09/2026 - 03/09/2027
Atividade:	99 - OUTROS 99.02 - RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR		
Especificação:	residência unifamiliar		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	MARCUS MEURER
CNPJ/CPF:	*** 596.453-**
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	VILA DE GUAJIRU , SN - PRAIA DE GUAJIRU - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE

Renovação da Declaração de Isenção de Licença Ambiental (DILA) de nº 04/2026 referente a Residência Unifamiliar com área do terreno de 351,50 m² e área construída de 137,95 m² de MARCUS MEURER, localizado na Vila de Guajiru, no Município de Itarema – Ceará de acordo com Parecer Técnico de nº 63/2026 com as seguintes coordenadas UTM (SIRGAS 2000):

P1: 397592,606 e 9682033,624

P2: 397582,485 e 9682038,584

P3: 397581,045 e 9682041,846

P4: 397584,899 e 9682051,463

P5: 397596,930 e 9682045,448

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1.Cumprir rigorosamente, a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 2.Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- 3.O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- 4.A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 5.A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 6.O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA
- 7.Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental;
- 8.Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- 9.Manter o Alvará de Funcionamento e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados;
- 10.Considerar os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- 11.Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta (em um local específico dentro do estabelecimento) encaminhando-os para coleta de Logística Reversa, quando for o caso; OU preferencialmente após o processo seletivo, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=47aAmbiental



12. Formalizar, por meio de termo próprio, a adesão à Coleta Seletiva Municipal, destinando adequadamente os materiais recicláveis gerados no empreendimento.

13. A área de implantação do empreendimento se restringirá a uma área de 137,95 m² delimitadas pelas coordenadas UTM 24S, DATUM SIRGAS 2000:

P1: 397592,606 e 9682033,624

P2: 397582,485 e 9682038,584

P3: 397581,045 e 9682041,846

P4: 397584,899 e 9682051,463

P5: 397596,930 e 9682045,448

Qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.

14. ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação da residência no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;

15. ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

16. ADVERTÊNCIA: Esta Declaração de Isenção não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente; A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente.

Itarema/CE, 3 de Setembro de 2026.



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente

